



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**LEI Nº 4.564, DE 11 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a proibição de conduzir bicicleta, triciclo, patinete ou veículo similar de forma perigosa ou utilizando a tração de outro veículo automotor ou elétrico nas vias do Município de Araucária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**Art. 1º** Fica proibido conduzir bicicleta, triciclo, patinete ou veículo similar de forma perigosa ou utilizando a tração de outro veículo automotor ou elétrico nas vias do Município de Araucária.

**Art. 2º** Os condutores de bicicletas flagrados desrespeitando o art. 1º terão seus veículos apreendidos.

**§ 1º** Autoriza a Guarda Municipal e de Trânsito a realizarem a apreensão dos veículos.

**§ 2º** As bicicletas retidas serão depositadas em local apropriado, sendo que a restituição far-se-á aos seus condutores à ocasião, mediante o pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 3º** Se o condutor for menor de idade, a restituição far-se-á somente aos pais ou responsáveis legais, mediante o pagamento da multa estipulada no § 2º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de junho de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
Presidente

